



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.426

de 29 de setembro de 2003

(Projeto de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de propagandas e publicidade afixados em postes, muros, tapumes e similares, pelas empresas que promovem espetáculos".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de alvará de funcionamento para promoção de espetáculos circenses, shows musicais, rodeios e outros eventos realizados esporadicamente no Município de Botucatu fica vinculada à obrigatoriedade, pelos responsáveis pelo espetáculo, da retirada ou supressão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento, da propaganda ou publicidade afixada, colada ou pintada em muros, paredes, postes, tapumes e similares.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o responsável pelo evento deverá:

- I. firmar Termo de Responsabilidade, a ser elaborado e expedido pelo Executivo, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda;
- II. caucionar, até a véspera da concessão do alvará, a importância correspondente a 1.000 UFIRs, junto à Secretaria mencionada no item anterior.

Art. 2º Findo o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, não promovendo os responsáveis pela realização do evento a retirada ou supressão da propaganda ou publicidade, a caução reverterá em favor do erário público.

Parágrafo Único - A caução será levantada pelo responsável pelo evento, uma vez cumpridas as disposições previstas na presente lei, no prazo legal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de setembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS